



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1238, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI 957/05, COM A ALTERAÇÃO DE SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DANILO MENDES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da lei 957, de 30 de junho de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os níveis referentes à habilitação do titular de cargo da Carreira são os contidos na tabela 1 seguinte:

Tabela 1 – Níveis de vencimentos:

CARGO	NÍVEL	EXIGÊNCIA
Monitor de Creche	Nível MC I	Formação em nível médio, na modalidade normal/magistério
	Nível MC II	Formação em nível superior, em curso de licenciatura pedagogia
Professor I	Nível P I	Formação em nível médio, na modalidade normal
	Nível P II	Formação em nível superior, em curso de licenciatura de plena;
	Nível P III	Formação em pós-graduação correspondente a função específica
Professor II	Nível P II	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente - (CE-AS);
	Nível P III	formação em pós-graduação correspondente a função específica - (CE-AS I)
	Nível P IV	formação em mestrado - (CE-AS II)
Psicopedagogo	Nível PSC I	formação em nível superior, em curso de graduação plena em Licenciatura em Pedagogia com especialização em Psicologia Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

	Nível PSC II	formação em nível de pós-graduação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, em curso na área de educação posterior à graduação plena em pedagogia ou em pós-graduação específica posterior à outra licenciatura plena
Supervisor Educacional	Nível SED I	formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia
	Nível SED II	formação em nível de pós-graduação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, em curso na área de educação posterior à graduação plena em pedagogia ou em pós graduação específica posterior à outra licenciatura plena
Secretário Escolar	Nível SEC I	formação em nível médio
	Nível SEC II	formação de nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área que contribua no desempenho da função
Auxiliar de Secretaria Escolar	Nível ASE I	formação em nível médio
	Nível ASE II	formação de nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área que contribua no desempenho da função
Bibliotecário	Nível BIB I	formação em nível superior específico
	Nível BIB II	formação em nível de pós-graduação, correspondente a área que contribua no desempenho da função
Auxiliar Bibliotecário	Nível ABIB I	formação em nível médio
	Nível ABIB II	formação de nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área que contribua no desempenho da função

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 07 de fevereiro de 2014.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE BRANT MAGELA
Diretor do Departamento de
Administração e Recursos Humanos

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

(nova redação dada ao anexo I da lei 957/05)

CLASSES DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	CARGOS E/OU VAGAS			SÉRIES DE ATUAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTO
			EXISTENTES	CRIADAS POR ESTA LEI	TOTAL		
Monitor de Creche*	Concurso Público	Ensino Médio (modalidade Magistério) e/ou Ensino Superior de Pedagogia.	40	-	40	Educação Infantil (CEMEI)	CE-MC I e MC II
Professor I*		Ensino Médio (Modalidade Magistério)	220	-	220	Educação Infantil e Ensino Fundamental até o 5º ano.	CE-P I, P II e P III
Professor II*		Curso Superior (Conteúdo Específico)	100	-	100	Ensino Fundamental e do 6º ao 9º ano.	CE-P II, P III e P IV
Psicopedagogo*		Licenciatura em Pedagogia com especialização em Psicologia Institucional	1	-	1	Educação Infantil e Ensino Fundamental até a 9ª série	CE-PSC I e PSC II
Supervisor Educacional*		Licenciatura Plena	11	-	11	Educação Infantil e Ensino Fundamental até a 9ª série	CE-SED I e SED II
Secretário Escolar*		Ensino Médio	8	-	8	Educação Infantil e Ensino Fundamental até a 9ª série	CE-SEC I e SEC II
Auxiliar de Secretaria Escolar*		Ensino Médio	20	-	20	Educação Infantil e Ensino Fundamental até a 9ª série	CE-ASE I e ASE II
Bibliotecário*		Superior Específico	4	-	4	Educação Infantil e Ensino Fundamental até a 9ª série	CE-BIB I e BIB II
Auxiliar Bibliotecário*		Ensino Médio	6	-	6	Educação Infantil e Ensino Fundamental até a 9ª série	CE-ABIB I e ABIB II
Diretor Escolar*		Comissão	Universitário	6	-	6	Educação Infantil e Ensino Fundamental até a 9ª série
Vice-Diretor de Escolar*	Universitário		16	-	16	Educação Infantil e Ensino Fundamental até a 9ª série	CC-VDE I
Coordenador de Supervisão Escolar	Superior		02	-	02	Educação Infantil e Ensino Fundamental até a 9ª série	CC – CSE I
TOTAL DE CARGOS.....			434	-	434		

* cargos que tiveram Alteração de Símbolos de Vencimento por esta Lei.